



Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI Nº 3968/2024

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Gravatá, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

- I - R\$ 11.788,00 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 12.495,28 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III - R\$ 13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;



Câmara Municipal de Gravatá/PE

IV - R\$ 13.909,86 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028;

§1º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não ultrapasse os limites descritos nesta Lei.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III - incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal, com inativos e pensionistas do Poder Legislativo, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO AJUSTE DOS SUBSÍDIOS



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 4º. Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º, I, II, III e IV, deste Projeto ultrapasse qualquer dos limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de ato próprio, poderá minorar o valor do subsídio para adequar aos limites.

CAPÍTULO III

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 5º. As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham como diárias a serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de caráter indenizatórios, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal.

CAPÍTULO V

VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 7º. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Gravatá/PE

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução do presente Projeto correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos correntes, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, e sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova norma fixando novos valores.

Gravatá, 16 de agosto de 2024.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE